

# LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

---

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidade e competências:

- I - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;
- III - promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;
- IV - Apoiar a articulação e a cooperação municipal, estadual e federativa necessárias à consolidação das Políticas Culturais e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- V - Propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI - Manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Municipais de Cultura;
- VII - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem a Secretaria Executiva de Cultura no processo de implementação e gestão das Políticas Culturais;
- VIII - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da cultura;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- X - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- XII - pronunciar - se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico cultural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

---

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Cinco da administração Pública Municipal, sendo:

- a) um da Secretaria Executiva de Cultura e Turismo;
- b) um da Casa Municipal de Arte;
- c) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) um da Secretaria de Articulação Política; e
- e) um da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

II - Onze da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidas em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais populares e afro-brasileiras, sendo:

a) cinco de diferentes organizações, Entidades Culturais, Fundações e Entidades Públicas de Ensino com atuação no município, dentre eles:

1. Dança
2. Teatro
3. Literatura
4. Folclore
5. Cultura Popular

b) cinco de diferentes coletivos culturais, com atuação no município, dentre eles:

1. Quadrilhas estilizadas
2. Cultura Afro-Brasileira
3. Audiovisual ou Artes digitais e eletrônicas
4. Artes
5. Artesanato
6. Música

**Parágrafo Único.** É vedado a participação dos representantes da sociedade civil de que trata no inciso

# LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

---

II do Art. 2º, aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

**Art. 3º** As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no Art. 2º inciso II, deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Executiva de Cultura e Turismo, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser residente no Município de Aparecida de Goiânia, por no mínimo 2 (dois) anos;

II - ser entidade ou coletivo cultural cujos objetivos representam os segmentos culturais, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural dos segmentos mencionados acima.

**Art. 4º** Para a formação do Conselho Municipal de Política Cultural, a Secretaria Executiva de Cultura e Turismo promoverá reuniões públicas das entidades e coletivos citados no inciso II do artigo 2º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

**Art. 5º** Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato, por uma única vez.

**Parágrafo único** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevância prestação de serviço público.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas.

**Art. 7º** - Compete à Assembleia:

I - cumprir e fazer cumprir a Lei do Conselho Municipal de Política Cultural e o Regimento Interno e, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - apresentação, discussão, votação e deliberação da (s) matéria (s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;

III - apresentação de proposições e pareceres de Comissões para apreciação do Conselho;

IV - a Assembleia é a unidade de deliberação, nele tendo direito a votos os membros titulares; e

# LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

---

V - os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares.

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros do próprio Conselho, assim discriminadas:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente; e

III - Secretário Geral.

**Art. 9º** Compete ao Presidente:

I - exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais ou por delegação;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho; e

IV - proclamar as decisões da Assembleia.

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

**Art. 11.** Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais em conformidade com a lei e o regimento interno;

II - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho;

III - manter à Assembleia informada sobre os assuntos da Comissão Executiva; e

IV - apresentar relatórios sobre os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá constituir comissões temáticas para subsidiar

# LEI MUNICIPAL Nº 3.553/2020

---

o Conselho em temas específicos:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - as comissões não poderão ter mais de três membros; e

III - as comissões temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria absoluta de seus membros, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 14.** Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que é instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das Políticas Públicas de Cultura.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural a convocação da Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Cultura é composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a presença do Secretário Executivo de Cultura e Turismo e da Secretária Municipal de Educação e Cultura, competindo a mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 18.** Revoga-se as Leis Municipais nº 2.746 de 11 de fevereiro de 2009, nº 2.747 de 11 de fevereiro de 2009, nº 3.025, art.5º de 20 de abril de 2012 e nº 3.200 de 16 de julho de 2014.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia - GO, aos 06 de Maio de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*